

Quadro comparativo do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1999

Criação do Estado do Tapajós

1

Texto inicial	Emendas da CCJ	Redação Final	Redação Final após complementação do Parecer nº 951, de 2000 – CCJ / Autógrafo do Senado Federal	Substitutivo da Câmara dos Deputados
				Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Decreto Legislativo nº 731-B do Senado Federal (PDS Nº 19/99 na Casa de origem), que convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Tapajós.
				Dê-se ao projeto a seguinte redação:
Convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Tapajós.		Convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Tapajós.	Convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Tapajós.	Convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Tapajós.
O CONGRESSO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o art. 49, XV, e em obediência ao art. 18, § 3º, ambos da Constituição Federal, decreta:		O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	<i>Emenda nº 1 (CCJ) (aprovada)</i> <i>Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:</i>			
Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Pará realizará, na data das eleições municipais do ano 2.000, plebiscito nos Municípios de Almeirim, Prainha, Monte Alegre, Alenquer, Óbidos, Oriximiná, Faro, Juruti, Belterra, Santarém,	“Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará realizará, em todos os Municípios paraenses, no prazo de seis meses, contados da promulgação deste Decreto Legislativo, plebiscito sobre a criação do Estado do Tapajós, a	Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará realizará, em todos os Municípios paraenses, no prazo de seis meses, contado da promulgação deste Decreto Legislativo, plebiscito sobre a criação do Estado do Tapajós, a	Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará realizará, em todos os Municípios paraenses, no prazo de seis meses, contado da promulgação deste Decreto Legislativo, plebiscito sobre a criação do Estado do Tapajós, a	Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Pará realizará, conforme previsto no § 3º do art. 18 da Constituição Federal, no prazo de 6 (seis) meses, contado da promulgação deste Decreto Legislativo, plebiscito sobre a criação do Estado do Tapajós, a

Quadro comparativo do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1999

Criação do Estado do Tapajós

2

Texto inicial	Emendas da CCJ	Redação Final	Redação Final após complementação do Parecer nº 951, de 2000 – CCJ / Autógrafo do Senado Federal	Substitutivo da Câmara dos Deputados
Porto de Moz, Vitória do Xingu, Altamira, Medicilândia, Urucará, Placas, Aveiro, Itaituba, Trairão, Jacareacanga, Novo Progresso e Brasil Novo, sobre a criação do Estado de Tapajós, pelo desmembramento desses Municípios do Estado do Pará.	ser constituído pelo desmembramento da área onde atualmente se situam os Municípios de Almeirim, Prainha, Monte Alegre, Alenquer, Óbidos, Oriximiná, Faro, Juruti, Belterra, Santarém, Porto de Moz, Vitória do Xingu, Altamira, Medicilândia, Urucará, Placas, Aveiro, Itaituba, Trairão, Jacareacanga, Novo Progresso e Brasil Novo.”	ser constituído pelo desmembramento da área onde atualmente se situam os Municípios de Almeirim, Prainha, Monte Alegre, Alenquer, Óbidos, Oriximiná, Faro, Juruti, Belterra, Santarém, Porto de Moz, Vitória do Xingu, Altamira, Medicilândia, Urucará, Placas, Aveiro, Itaituba, Trairão, Jacareacanga, Novo Progresso, Brasil Novo.	ser constituído pelo desmembramento da área onde atualmente se situam os Municípios de Almeirim, Prainha, Monte Alegre, Alenquer, Óbidos, Oriximiná, Faro, Juruti, Belterra, Santarém, Porto de Moz, Vitória do Xingu, Altamira, Medicilândia, Urucará, Placas, Aveiro, Itaituba, Trairão, Jacareacanga, Novo Progresso, Brasil Novo, Curuá, Rurópolis e Terra Santa.	Tapajós, a ser constituído pelo desmembramento da área onde atualmente se situam os Municípios de Almeirim, Prainha, Monte Alegre, Alenquer, Óbidos, Oriximiná, Faro, Juruti, Belterra, Santarém, Porto de Moz, Vitória do Xingu, Altamira, Medicilândia, Urucará, Placas, Aveiro, Itaituba, Trairão, Jacareacanga, Novo Progresso, Brasil Novo, Curuá, Rurópolis, Senador José Porfírio, Terra Santa e Mojuí dos Campos.
	Emenda nº 2 (CCJ) (rejeitada) Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte dispositivo:			
	“Art. 1º Parágrafo único. A consulta a que se refere este artigo oferecerá, ainda, a alternativa de transformação em Território Federal do Tapajós.”			

Quadro comparativo do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1999

Criação do Estado do Tapajós

3

Texto inicial	Emendas da CCJ	Redação Final	Redação Final após complementação do Parecer nº 951, de 2000 – CCJ / Autógrafo do Senado Federal	Substitutivo da Câmara dos Deputados
Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará para a organização, realização, apuração, fiscalização e proclamação do resultado do plebiscito.		Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará para a organização, realização, apuração, fiscalização e proclamação do resultado do plebiscito.	Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará para a organização, realização, apuração, fiscalização e proclamação do resultado do plebiscito.	Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará para a organização, realização, apuração, fiscalização e proclamação do resultado do plebiscito.
				Art. 3º No prazo de 2 (dois) meses, contado da proclamação do resultado do plebiscito, se este for favorável à criação do Estado do Tapajós, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará procederá ao questionamento dos seus membros sobre a medida, participando o resultado, em 3 (três) dias úteis, ao Congresso Nacional, para fins do disposto no § 3º do art. 18, combinado com o inciso VI do art. 48 da Constituição Federal.
				Parágrafo único. Não efetuada a deliberação pela Assembleia Legislativa ou feita a comunicação, nos prazos estabelecidos, o Congresso Nacional considerará atendida a exigência constitucional.

Quadro comparativo do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1999 Criação do Estado do Tapajós

4

Texto inicial	Emendas da CCJ	Redação Final	Redação Final após complementação do Parecer nº 951, de 2000 – CCJ / Autógrafo do Senado Federal	Substitutivo da Câmara dos Deputados
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.		Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.